



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 002 / 18

Processo Administrativo nº 16/10/31434

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº 55/17

Fundamento Legal: artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 51.885.242/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI**, com endereço à Rua Berta, nº 108, - Vila Mariana – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 05.448.285/0001-41, devidamente representada, celebram por força do presente instrumento contrato para manutenção com fornecimento de peças, em aparelho projetor Modelo ZKP-2, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção, com fornecimento de peças, em aparelho Projetor Modelo ZKP-2 instalado no Museu Dinâmico de Ciências – Planetário, localizado à Av. Heitor Penteado, s/nº – Parque Portugal – Campinas/SP.

1.2 A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção, com fornecimento de peças, de forma a manter e/ou restabelecer todas as funções operativas do equipamento.

SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção 01 (uma) vez por mês, em dia e horário à serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ou, a qualquer momento, quando ocorrer de forma imprevista ou não, algum problema que impossibilite a adequada utilização do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção somente após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.3. Os serviços de manutenção que deverão ser executados são os abaixo relacionados:

2.3.1. Verificação geral, limpeza, ajustes, lubrificação e correção de pequenos defeitos do equipamento;

2.3.2. Lubrificação e limpeza dos anéis de contato elétrico;

2.3.3. Calibração, limpeza e ajustes do sistema ótico dos Projetores de Estrelas Fixas;

2.3.4. Limpeza ótica e lubrificação do conjunto de Projetores Auxiliares;

2.3.5. Checagem geral das voltagens das lâmpadas e motores do Projetor;

2.3.6. Revisão geral da cabine elétrica do equipamento;

2.3.7. Checagem geral do sistema de comando do equipamento;

2.3.8. Revisão de toda a parte mecânica e lubrificação;

2.3.9. Serviço de troca das peças relacionadas na cláusula terceira.

2.4. Na ocorrência de algum problema de forma imprevista, a empresa contratada deverá atender a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, com a possibilidade de troca de peças relacionadas na cláusula terceira, num prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após seu recebimento, desde que a CONTRATANTE tenha em estoque a(s) peça(s) necessárias(s);

2.5. Caso a CONTRATANTE não possua em estoque a(s) peça(s) necessária(s) na cláusula terceira, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da "Ordem de Fornecimento de Peças" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura para o fornecimento da(s) mesma(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 2.6. Concluídos os serviços de manutenção, a empresa contratada deverá atestar as boas condições de uso do equipamento através da emissão de um Protocolo de Visita Técnica;
- 2.7. Durante a execução dos serviços de manutenção, o técnico da empresa contratada deverá permanecer nas dependências do Museu pelo tempo que for necessário, para a solução do problema, durante o horário comercial;
- 2.8. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo utilizados nos serviços de manutenção, bem como todas as ferramentas necessárias à eficiente execução destes serviços;
- 2.9. A mão de obra utilizada na execução dos serviços de manutenção deverá ser especializada de forma que garanta a adequada realização dos mesmos;
- 2.10. Havendo a necessidade de retirada de alguma peça do equipamento para a melhor realização dos serviços de manutenção, a empresa contratada deverá obter para isto, autorização formal da Secretaria Municipal de Cultura;
- 2.11. Quando ainda da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa contratada será automaticamente responsável pela mesma, devendo arcar com todo e qualquer ônus proveniente de danos de qualquer natureza, furto ou roubo, em decorrência desta ação;
- 2.12. Fica proibida qualquer alteração no equipamento que venha a mudar suas características originais, a não ser em casos especiais, quando então deverá haver autorização prévia, por escrito da Secretaria Municipal de Cultura.

TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1. As peças passíveis de troca durante a vigência do contrato encontram-se abaixo elencadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	Chave liga/desliga (mesa de comando)	01
02	Nivelador de horizonte (planetas)	03
03	Pestana do projetor de estrelas fixas	01
04	Lâmpada 6V/5W (planetas)	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
05	Lâmpada 12V/50W (estrelas)	02
06	Mola espiral para acionamento do retrocesso das fases da luz	01
07	Mini motores (projetores de Júpiter, Sistema Solar e Meteoros)	01
08	Diodos	04
09	Transistor	03
10	Motor de Movimento Diário	01

3.2. Constatada a necessidade de troca de peça(s), a empresa contratada deverá apresentar uma relação da(s) mesma(s) para aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;

3.3. Caso a peça a ser trocada pertença à relação de peças desta cláusula, a empresa contratada estará autorizada a efetuar de forma imediata a troca, mediante recebimento da "Ordem de Fornecimento de Peças" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura;

3.4. As peças deverão ser originais de comercialização exclusiva da empresa além de estarem dentro do padrão das Normas Brasileiras (se existentes e aplicáveis ao respectivo item), podendo ser rejeitadas a critério da Secretaria Municipal de Cultura, aquelas de qualidade e/ ou origem duvidosa.

QUARTA – OUTRAS OCORRÊNCIAS

4.1. Não estarão cobertos defeitos provenientes de uso indevido do equipamento, nem aqueles causados por motivos de força maior, tais como: enchentes, catástrofes, etc., ou por problemas na rede elétrica, agressão ao equipamento, problemas decorrentes da ambientação (ex.: umidade);

4.2. Na ocorrência de alguma situação descrita no subitem acima, a empresa contratada informará através de orçamento, todas as condições necessária à solução do defeito, inclusive o fornecimento de peças, caso haja necessidade;

4.3. A empresa contratada somente estará autorizada a executar os serviços de manutenção e/ou fornecer as peças, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, através da emissão da "Ordem de Serviços" e/ou "Autorização de Fornecimento de Peças" respectivamente.



QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS PEÇAS FORNECIDAS

- 5.1. As peças fornecidas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, com exceção do item nº 05 da cláusula terceira deste contrato.
- 5.2. Os serviços de manutenção deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias da respectiva execução dos mesmos.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer todas as peças pertencentes à relação descrita na cláusula terceira deste contrato e suas respectivas quantidades, sempre que necessário, além da mão - de - obra utilizada para a efetivação dos serviços de troca de peças e manutenção;
- 6.2. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte das peças, dos funcionários, inclusive viagens e estadias dos mesmos, além de taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total ou parcial execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;
- 6.4. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- 6.5. Fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis de Trabalho e demais normas regulamentares;
- 6.6. Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;
- 6.7. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos;

6.9. Concluídos os serviços de manutenção, serão atestadas as boas condições de uso do equipamento, através de Protocolo de Visitas Técnicas, emitido pela empresa contratada;

6.10. A empresa contratada deverá, após a execução total dos serviços, emitir nota fiscal das peças utilizadas e dos serviços executados.

SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente contrato importa no MONTANTE de R\$ 91.695,00 (noventa e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais) sendo que, R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) corresponde ao valor de MANUTENÇÃO e R\$ 25.695,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais) corresponde ao valor de PEÇAS.

8.2. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

8.3. Em caso de prorrogação do presente contrato o valor deverá ser reajustado pelo índice preços ao consumidor amplo, IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo

8.4. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos:

- Dotação Orçamentária (Peças): 111000.11120.13.122.4009.4188.01.339030.00.100.000
- Dotação Orçamentária (Serviço): 111000.11120.13.122.4009.4188.01.339039.00.100.000



8.5. Solicitação de Contratação Direta inserida eletronicamente no Sistema SIM, através dos números: 003453/2016 e 003454/2016.

NONA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento da manutenção será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sob a condição de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura, que somente será emitida após efetiva prestação dos serviços;

9.2. O pagamento das peças será efetuado também sob a condição de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura, que somente será emitida após efetivo fornecimento de peças;

9.3. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, será devolvida à empresa contratada para as devidas correções e com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua a reapresentação;

9.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços;

9.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta da contratada, conforme segue abaixo:

Banco Itaú (nº 341)

Agência nº 0368

Conta nº 59182-2

Favorecido: Omnis Lux Astronomia & Projetos Culturais Eireli

DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.



DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

11.1.2. multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido de atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a habilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DECIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93

DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações;

14.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 11/01/18


CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura


OMNIS LUX ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI

Representante Legal: LUÍZ SAMPAIO ZACCHI

RG nº 52.135.841-3-SSPSP

CPF nº 905.884.108-10